LEI Nº 1.398

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OPrefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2°O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3°A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa n° 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único- Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Rua Coronel PiládRebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60 Fone/Fax67 255-1351 255-1578 e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

Art. 4° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	65.717.280,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.083.183,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.828.480,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.809.526,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	ŕ
RECEITA TRANSFERÊNCIAS	52.748.459,00
CORRENTES	ŕ
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.298.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE	
EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.922.720,00
OUTRAS RECEITAS DE	
CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS	2.359.180,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS	
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CORRENTES	
RECEITAS	
INTRAORÇAMENTÁRIAS DE	
CAPITAL	
DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.411.743,80
RECEITA TOTAL	73.800.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5° O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam



aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6° Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso 1, 5 2° do art. 2° da Lei n°. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7° A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8° A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	3.208.000,00		3.208.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	3.024.312,60		3.024.312,60
Secretaria Mun. de Administração			
e Finanças	4.375.113,70		4.375.113,70
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.666.400,00	5.666.400,00
Secretaria Municipal de Educação	10.170.729,00		10.170.729,00
Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof.			
Ed. FUNDEB	10.205.610,00		10.205.610,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.545.300,00	2.545.300,00
Fundo de Investimento Social		390.000,00	390.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Ado-			
lescente		1.800,00	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde		12.646.375,00	12.646.375,00
Secretaria de Turismo, Ind. e Co-			2.616.000,00
mercio	2.616.000,00		
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00		1.329.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	746.000,00		746.000,00
Fundo do Meio Ambiente	1.175.589,29		1.175.589,29
Secretaria Municipal de Obras	10.254.550,41		10.254.550,41
Fundo Municipal Habitação de			
Int. Social		1.165.500,00	1.165.500,00
Sec. Mun. Produção Desenv. Rural	801.700,00		801.700,00



Secretaria Municipal de Esporte	1.299.200,00		1.299.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingência	738.000,00		738.000,00
TOTAL GERAL	51.384.625,00	22.415.375,00	73.800.000,00

Art. 9°. (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

- Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
- I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
 - II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;
 - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxilio ou contribuição;
- V firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:
- VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- VII a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
 - Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.
 - Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.



Administração Indireta	Receita Total R\$
Instituto de Previdencia dos Servidores Mun. de Bonito	5.666.400,00
Fundeb	10.205.610,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.545.300,00
Fundo Municipal de Investimento Social	390.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	12.646.375,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.175.589,29
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.165.500,00
Total	35.126.394,29

- Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre á receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.
- I para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;
- II o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;
- III havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.
 - Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente **Líquida, para** atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
 - Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em

eito de 2016.

EONE MOS DE OU A B O

Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilád Rebu n° 80 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60 Fone F x 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br



GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.400 DE. 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI N°. 1.371, DE 07 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BONITO SOLIDÁRIO DE AUXILIO-DESEMPREGO NO ÁMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confera O art 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a sequinte Lei Ordinária Municipal:

Art. I" Fica alterado o inciso Vil, do art. 5º da Lei n". 1.371, de 07 de abril de 2015. e passa **a** vigorar acrescido das alíneas "a" a "c", na seguinte forma:

- VII O prazo máximo para permanência do participante no programa será 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da inclusão, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que:
 a) participe de todas as reuniões. eventos e cursos de qualificacão
- profissional do programa; h) tenha comprovado 95% (noventa e cinco por cento) de frequência no trabalho:
- c) solicitado por escrito ao chefe imediato, por meio de requerimento.
- Art. 2° Esta Lei entra eia vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e $\S1^{\circ}$ da Lei Oraânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO Prefeito Municipal

> Publicado por: Aline dos Santos Sutil Código Identificador:175C27D1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.401 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui as cores oficiais do Município de Bonito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul. no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte Lei:

- Art. 1º. Ficam instituídas, em caráter permanente, as cores branco e verde folha, como cores padrão oficiais do Município de Bonito.
- Art. 2°. A utilização das cures oficiais mencionadas no artigo anterior desta Lei abrangerá os seguintes setores:
- 1 pintura da parte interna c externa das escolas da Rede Pública
- 11- pintura da parte interna e externa do prédio da Prefeitura e demais próprios municipais;
- confecção dos uniformes escolares.
- VI veículos oficiais.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nos inciso I e II deste artigo quando tratar-se de obra nova ou reforma das escolas da Rede Pública Municipal, prédio da Prefeitura e demais próprios municipais, desobrigando o Poder Executivo a promover adequação de cores nos prédios já existentes.

- Art. 3°. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando: 1 o bem imóvel ou obra que, por sua ide utificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- **TII** se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 4º. A alteração das cores oficiais ou do município de Bonito dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§1º. A alteração de que trata o capto deste artigo se dará, excepcionalmente com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

02°. A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou nunca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO Prefeito Municipal

Publicado por: Aline dos Santos Sutil Código Identificador:6E206ED8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.402 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.272, de 12 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6". Ficam estabelecidos pontos para localização de caminhões, caminhonetes, pick-up para transporte de carga, limitados ao número de 37 (trinta e sete). distribuídos da seguinte forma:

I - Ponto nº 01: Rua Joana Sorta, entre a Rua das Flores e Cel. Pilad Rebuá, com previsão de até I I (onze) vagas para veículos com canadidade de até 01 (uma) tonelada:

II - Ponto nº 02: Rua Nossa Senhora Aparecida, entro a Ruo das Flores e a Rua Cel. Pilad Rebuá, lado impar, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) topoladas:

 Ponto nº 03: Ruas das Flores, esquina coro a Rua Afonso Pena, com previsão de 06 (seis) para veículos com capacidade de 06 (sois) toneladas acima, e 06 (seis) vagas para veículos F-4000 c similares, totalizando 12 (doze) vagas;

■ - Ponto nº 04: Řua das Flores, entre a Rua 15 de Novembro e a Rua Nelson Felicio dos Santos, lado par, com previsão de até 07 (sete) vagas para veículos com capacidade para até 04 (quatro) toneladas. Parágrafo único. Os veículos de que trata este artigo deverso trazer o "Selo de Identificação com a respectiva categoria de carga" na parte externa das portas dianteiras através de adesivos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO Prefeito Municipal

Publicado por: Aline dos Santos Sutil Código Identificador:C5C9A6F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.398 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Mato Grosso do Sul . 18 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII Nº 1496

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições. que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a sequinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de **suas** atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou c eu sanciono a sequinte Lei:

Art. Iº. Esta Lei estima a Receita c Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

1- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal **Direis** arepsilon Indireta.

II • o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Óreilos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orvamento Fiscal c da Scguridade Social do Município de Bonito para o exercicio de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos c Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte c Dois Milhões, Ouatrocentos e Ouinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

An. 3ºA Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos. transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa 35 do TCE/MS ca laterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto ás fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes c suas despesas, através de suplementação.

Art 4º A. receita será arrecadada nos termos da legislação vigente c das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valer em RS
RECEITAS CORRENTES	65.71728000
RECEITA TRIBUTARIA	12,083,183,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21123430.00
RECEITA PATRIMONIAL	11819.52600
RECEITA AGROPECUARIA	1.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA TRANSFERÉNCIAS CORRENTES	52 "45.459,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL	1.293,800.00
OPERAÇÕES DE CREDITO	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	160,000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	
TRANSTERENCIAS DE CAPITAL	7.922.72000
OUTRAN RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAN DE CAPITAL	
RECEITAI INTRAGRCAMENTÁRIAS	2.359.13000
RECEITAS IN I RAORÇAMENTARIAS CORRENTES	
RECEITAS INT RAORCAMENTÁRIAS DE CAPITAI	
DEDO(50 DA encerra	-7,411,743,80
RECEITATOTAL	73,800,000,00

Parágrafo ártico - Durante o exercicio financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la á sua efetiva arrecadação.

An. 5° O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receltas arrecadadas pelo Município, a qualquer título. inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para ${\bf a}$ Administração Direta. Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6" Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos c Unidades que integram o Orçamento Geral do Municipio, deverão, para efeito de execução orçamentária. adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita C o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conformo preceitua o inciso 1, § 2º do art. 2' da Lei n" 4.320/64, no que couber a cada Unidade do Execução Orçamentária.

An. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos c Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Bralancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 c 52 da Lei Complementar oº. 101 de 04 de maio de 2000.

An. 8° A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

3-DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
amua Municipal 1	3.208.000.00		3.208.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	3.024 312.6U		3.024.312,60
Secretaria Mun de Administração 1 Finanças	4375 - 11.70		4.375 [13,70
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.666.40400	5.66640000
Secretaria Municipal de Educação	10.170.724.00		10,170,729,00
Funds M. Da Ed. B. e Val. P. Ed. FUNDEB	10.205.610.00		10,205,610,00
Fundo Mun. Assistência Social		2,545 309,00	2 915 300,00
Fundo de Investimente Social		390 000.00	390,000,00
Fundo Mun da Criança e A Adolesioante		1:800,00	1.800,00
Funde Municipal de Saúde		12.646.115.00	12.546 375,00
Secretariada I uriamo, Ind. et 'impresio	7.616.000.00		2.616000.00
Funda Municipa da Turismo	1.329.820.00		1.329 820.00
Socreturia do Meio Ambiente	546,0000c		746 009 00
Fada da Melo Amhiento	1.175.589.29		1.175.589.29
Secretario Municipa de Obus	10.154.550A I		10.254.550.41
E ndo Municipal Habitação de Int. Social		1,165 500.00	1:165500:00
See Mun Producite Doo+ Rural	801.700,00		101.709.00
Secretarii Municipal da Esparte	1.299.200.00		129920000
Semana Municipal de Cultura	1,440,000,00		1.4400000
Reserva de Contingência	73300000		718.00000
TOTAL GERAL	51.384.625,00	22.415.375.60	73.806.000,00

An. 9', (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

 $\mbox{\bf Art.}\ 1\ 1.$ Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

 1 • tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da mocha;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administra* municipal;

III - firmar convénios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais. auxilios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orgamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a titulo de subvenção, auxilio ou contribuição;

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, seta fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de

23

educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente c esporte, catre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta cm bens e serviços c que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades dc interesse da população local, nas áreas dc esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e económico, entre outras áreas:

VII - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos $n.^{\circ}$ 19 e $n.^{\circ}$ 20 da Lei Complementar $n.^{\circ}$ 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à amara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Administração Indireta	Receits Cola: as
Instituto Ao Previdência dos Servidores Muni de Hanito	
Fundeb	10.203.610.00
Fundo Municipal da Amistência Soai	2.545.300.25
Fundo Municipal ,k [mesumenta Somai	390,000,00
Fundo Municipal da Crimea e da	E.SIXLIX
Fundo Municipa de Saúde	12,646,375,00
Fundo Municipal de Turismo	1,329,820,00
lendo Municipal do Meio Ambiente	1.175.5:0.25
Fundo Municipal de Habitação Interesse Sheinl	1.165.500,90
Tetal	35,126,394,29

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção dc 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercido de 2015.

1 - para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercido financeiro de 2015;

II - o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido. caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal:

III — havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

An. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5" da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida, para attendimento complementar das situações de passivos contingentes coutros riscos c eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará cm vigor em 1º de Janeiro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por: Aline dos Santos Sutil Código Identificador:213EABE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO *DE* CONVÊNIOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 08/2015 Partes: Município de Bonito — MS e Obras Sociais São José - Asilo. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convénio na 08/2015, conforme descriminado abaixo: CLÁUSULA OUINTA — VIGÊNCIA

A vigência do instrumento público de convênio compreendida entre o período de 01 de feverira a 31 de dezembro de 2015 será prorrogada para o período de 01 de fevereiro a 01 de março de 2016. BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 3.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.361, de 23/17/2014.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito - Prefeito Municipal.

Lourdes Aparecida L. Schwind — Secretária Municipal de Assistência
Social

Francisco Gibin — Presidente.

Publicado por: Luana de Moraes Lopes Código Identificador: E2B228FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 02/2015

Partes: Município de Bonito - MS e a Fundação Vida Bonito. Obieto: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo realizar alterações contratuais no Convénio nº 02/2015, conforme descriminado abaixo: CLÁUSULA OUINTA — VIGÊNCIA

A vigência do instrumento público de convénio compreendida entre o período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 será prorrogada para o período de 01 de fevereiro de 2015 a 01 de março de 2016.

BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais c regulamentares, tendo como base a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9" da Lei Municipal N^0 . 1.361, de 23/12/2014.

Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito — Prefeito Municipal.
Lourdes Aparecida L. Schwind — Secretária Municipal de Assistência
Social.

Everaldo Costa Mendonça Presidente.

Publicado por: Luana de Moraes Lopes Código Identificador:17B32764

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DECRETO Nº 3177

DECRETO Nº 3177, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal c de seguridade social para o exercido de 2015.

DECRETA:

Art. I°. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Loi Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2". A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei n°1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos c unidades contemplados.